

Resolução CES/PR nº 007/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunidos na 205ª Reunião Ordinária do dia 18 de dezembro de 2013 e 206ª Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO PARANÁ – MARCELO MONTANHA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha origina-se da Portaria GM/MS nº 2.808, homologado pelo Ministro da Saúde em 20 de novembro de 2013, com base na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNST.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha terá abrangência estadual e ocorrerá em etapas Macrorregionais, de acordo com a distribuição dos CERESTs. O temário central e seus respectivos eixos temáticos deverão ser discutidos em todas as etapas.

Art. 3º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha terá um tema central que orientará as discussões, nas distintas etapas da sua realização, que será “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Direito de Todos e Todas e Dever do Estado**”, a ser desenvolvido em um eixo principal e quatro sub-eixos.

Art. 4º As etapas da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha deverão ser realizadas observando-se as datas expostas a seguir:

§1º Etapas Macrorregionais

I – 22/03/2014 – Macro Norte 2 (Apucarana, Ivaiporã, Jacarezinho).

II – 04/04/2014 – Macro Noroeste 2 (Cianorte, Umuarama, Campo Mourão).

III – 05/04/2014 – Macro Campos Gerais (Irati, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória).

IV – 12/04/2014 – Macro Oeste (Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu).

V – 26/04/2014 – Macro Centro Sul (Pato Branco, Guarapuava, Francisco Beltrão).

VI – 06/05/2014 – Macro Noroeste 1 (Maringá, Paranavaí).

VII– 08/05/2014 – Macro Norte 1 (Londrina, Cornélio Procópio).

VIII – 10/05/2014 – Macro Leste (Paranaguá, Região Metropolitana).

§2º Etapa Estadual

Inciso Único. A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2014, tendo por local a Federação Espírita do Paraná – FEP, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º Poderão participar como membros da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha todos os representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação das Políticas Municipais, Estadual e Nacional, na condição de:

I – delegados;

II – delegados natos;

III – observadores;

IV – convidados.

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados terão direito à voz e a voto; os observadores e convidados terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* pelo Plenário do CES – Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§2º Todo delegado, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§3º A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha garantirá espaço apropriado para os delegados titulares na Plenária Final.

§4º Durante a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha será destinado um espaço apropriado aos observadores e convidados.

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 6º Farão parte da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, na condição de delegados:

I – representantes de entidades do segmento de usuários;

II – representantes de entidades ou órgãos do segmento de trabalhadores de saúde;

III – representantes de entidades do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§1º As Entidades só poderão inscrever delegados num único segmento.

§2º A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná Marcelo Montanha será formada por 332 (trezentos e trinta e dois) delegados, distribuídos da seguinte forma, conforme deliberado na 205ª Reunião Ordinária do CES/PR em 18 de dezembro de 2013:

I – Usuários: 166 (cento e sessenta e seis);

II – Trabalhadores de saúde: 83 (oitenta e três);

III – Gestores e Prestadores de serviços de saúde: 83 (oitenta e três);

§3º São delegados natos os 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e 36 (trinta e seis) conselheiros suplentes do CES/PR representantes de cada entidade, órgão e instituição.

I – Todo Conselheiro Titular e Suplente do CES/PR (delegado nato) deverá entregar a ficha de inscrição preenchida, até o final da reunião ordinária do CES/PR de 30 de maio de 2014, na Secretaria Executiva do CES/PR que efetuará a inscrição dos mesmos.

II – Todo Conselheiro Titular e Suplente do CES/PR (delegado nato) deverá **OBRIGATORIAMENTE** participar em uma etapa Macrorregional, sendo que nesta etapa o Conselheiro Titular e Suplente não é considerado delegado nato.

III – Todo Conselheiro Titular e Suplente do CES/PR (delegado nato) que não participar em sua Macrorregional deverá participar de outra Macrorregional, tendo estas despesas custeadas por si próprio ou por sua entidade;

IV – O Conselheiro Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado nos Incisos I e II não será aceita a sua inscrição pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§4º Constitui pré-requisito à participação na 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, na qualidade de delegado, ter participado de uma etapa Macrorregional e ter encaminhado a sua ficha de inscrição até no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Etapa Macrorregional.

Art. 7º Os 260 (duzentos e sessenta) delegados titulares a serem eleitos serão distribuídos de acordo com a população das Macrorregionais, em conformidade com o DATASUS (Censo 2010), conforme apresentado abaixo:

Macrorregião	Regionais de Abrangência	Usuários	Trabalhadores	Prestador/Gestor	TOTAL
Macro Norte 2	Ivaiporã, Jacarezinho e Apucarana	10	5	5	20
Macro Noroeste 2	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	10	5	5	20
Macro Campos Gerais	Ponta Grossa, Irati, Telêmaco Borba e União da Vitória	12	6	6	24

Macro Oeste	Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo	16	8	8	32
Macro Noroeste 1	Maringá e Paranavaí	12	6	6	24
Macro Centro Sul	Guarapuava, Pato Branco e Francisco Beltrão	12	6	6	24
Macro Norte 1	Londrina e Cornélio Procópio	14	7	7	28
Macro Leste	Metropolitana e Paranaguá	44	22	22	88
TOTAL		130	65	65	260

Parágrafo Único. Serão eleitos 30% como suplentes por segmento do total de delegados de cada Macrorregional, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Regionais de Abrangência	Usuários	Trabalhadores	Prestador/Gestor	TOTAL
Macro Norte 2	Ivaiporã, Jacarezinho e Apucarana	3	2	1	6
Macro Noroeste 2	Campo Mourão, Cianorte e Umuarama	3	2	1	6
Macro Campos Gerais	Ponta Grossa, Irati, Telêmaco Borba e União da Vitória	4	2	1	7
Macro Oeste	Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo	5	3	2	10

Macro Noroeste 1	Maringá e Paranaíba	4	2	1	7
Macro Centro Sul	Guarapuava, Pato Branco e Francisco Beltrão	4	2	1	7
Macro Norte 1	Londrina e Cornélio Procopio	5	2	1	8
Macro Leste	Metropolitana e Paranaguá	14	7	7	28
TOTAL		42	22	15	79

Art. 8º Os representantes de usuários para participação na etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão indicados pelo seu segmento/entidade, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§1º A eleição dos delegados de usuários deverá ser por meio de etapa Macrorregional e a inscrição do titular e suplente se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nesta etapa.

§2º O ofício de indicação da entidade, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e do suplente, deverão ser protocolados junto aos Assessores Regionais para o Controle Social e dos núcleos da Saúde do Trabalhador das respectivas Regionais de Saúde, até o término de cada etapa Macrorregional.

Inciso Único. Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

§3º As entidades representantes de usuários não poderão inscrever com delegados titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em qualquer esfera de governo.

§4º As entidades representantes de usuários que estiverem cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estarão impedidas de participar na 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha na condição de delegados, do segmento de usuários.

Art. 9º Os representantes de trabalhadores para participação na etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão indicados pelo seu segmento/entidade, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

§1º A eleição dos delegados de trabalhadores deverá ser por meio de etapa Macrorregional e a inscrição do titular e suplente se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nesta etapa.

§2º As entidades de trabalhadores de saúde não poderão inscrever delegados titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo define-os como gestores de saúde, impedindo-os da representação do segmento de trabalhadores de saúde.

§3º O ofício de indicação da entidade, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e suplente, deverão ser protocolados junto aos Assessores Regionais para o Controle Social e dos núcleos da Saúde do Trabalhador das respectivas Regionais de Saúde, até o término de cada etapa Macrorregional.

Inciso Único. Não serão aceitas outras formas de encaminhamento destes documentos.

Art. 10 Os 83 (oitenta e três) delegados representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviço serão distribuídos por Regional de Saúde.

§1º A eleição dos delegados de trabalhadores deverá ser por meio de etapa Macrorregional e a inscrição do titular e suplente se fará com documentos comprobatórios de participação de ambos nesta etapa.

§2º As entidades de trabalhadores de saúde não poderão inscrever delegados titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo define-os como gestores de saúde, impedindo-os da representação do segmento de trabalhadores de saúde.

§3º O ofício de indicação, acompanhados da ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados, do titular e suplente, deverão ser protocolados junto aos Assessores Regionais para o Controle Social e dos núcleos da Saúde do Trabalhador das respectivas Regionais de Saúde, até o término de cada etapa Macrorregional.

Inciso Único. Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11 A inscrição dos delegados na 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha se dará obrigatoriamente no término de cada etapa Macrorregional, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as fichas de inscrições corretamente preenchidas, as quais devem ser enviadas pelas Regionais de Saúde para a Secretaria Executiva do CES/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Inciso Único. Não serão aceitas inscrições após esta data.

§1º A ficha de inscrição do delegado e suplente deverá conter as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DO DELEGADO

4. () Titular () Suplente
5. Segmento
() Usuário (a) () Trabalhador (a) de Saúde () Gestor (a) () Prestador (a)
6. Nome Completo do Delegado (a) e Nome para Crachá
7. RG

8. UF do RG
9. Sexo
10. Raça
11. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3o deste artigo)
12. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
13. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
14. CEP
15. Endereço da Entidade (Rua/Avenida)
16. Número
17. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
18. UF
19. Município
20. Bairro
21. DDD
22. Fone
23. Ramal
24. Fax
25. Celular
26. E-mail

DADOS DO PARTICIPANTE

27. Hospedagem
28. Alimentação
29. Necessidades especiais (alimentação, transporte, traslado, outros)
30. Tipo de necessidades/Deficiência
31. Opção de temas, por ordem de preferência, conforme tabela anexa (opção 1, 2, 3 e 4).

§2º A ficha de inscrição do delegado e suplente deverá conter as opções de temas para os grupos de trabalho, a saber:

- I – O Desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- II – Fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III – Efetivação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;
- IV – Financiamento da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estado e União.

§3º A ficha de inscrição do delegado e suplente deverá indicar o segmento e o sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública

Administração Pública Federal

Administração Pública Estadual

Administração Pública Municipal

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços

Estabelecimento de Serviço Público de Saúde

Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS

Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS

Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde

Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;

Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com patologias;

Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com deficiências;

Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;

Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;

Representante (s) de Entidade (s) de moradores ou de Associações de moradores;

Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;

Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;

Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;

Representante (s) de Entidade (s) e movimentos afro-descendentes do Paraná;

Representante (s) de Entidade (s) indígenas;

Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;

Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;

Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde:

Entidade/Órgão de Enfermeiros;

Entidade/Órgão de Farmacêuticos;

Entidade/Órgão de Médicos;

Entidade/Órgão de Odontólogos;

Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;

Entidade/Órgão de Nutricionistas;

Entidade/Órgão de Psicólogos;

Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;

Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;

Entidade/Órgão de Educação Física;
Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público
(Federal/Estadual/Municipal);
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III

DOS OBSERVADORES E DOS CONVIDADOS

Art. 12 Os observadores farão inscrição durante as respectivas etapas Macrorregionais, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 5% do total de delegados inscritos na Macrorregional.

§1º Os observadores não poderão ser transformados em delegados em hipótese alguma.

§2º Todas as despesas dos observadores serão custeadas por si ou por sua Entidade.

Art. 13 A Comissão Organizadora proporá ao Plenário do CES/PR quem serão os convidados para 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 14 A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha terá como tema central: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Direito de Todos e Todas e Dever do Estado**”. O tema central será discutido a partir de um eixo principal e quatro sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha será a “**Implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**”.

§2º Os sub-eixos da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão:

I – O desenvolvimento socioeconômico e seus reflexos na saúde do trabalhador e da trabalhadora;

II – Fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, da comunidade e do controle social nas ações de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

III – Efetivação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas três esferas de governo;

IV – Financiamento da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, nos Municípios, Estado e União.

Art. 15 Serão organizados grupos de trabalho para o debate dos sub-eixos relacionados ao tema central.

Parágrafo Único. Os facilitadores de grupos e convidados da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do CES/PR.

Art. 16 Os debates dos grupos das Macrorregionais terão como subsídio os documentos orientadores construídos pelos três Ciclos de Debates de Saúde do Trabalhador realizados no Estado do Paraná, pelo Conselho Nacional de Saúde e Política Estadual de Saúde do Trabalhador.

§1º As conferências das Macrorregionais deverão apresentar até doze propostas dos quatro sub-eixos, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, que subsidiarão os trabalhos de grupos da etapa estadual.

Inciso Único. As propostas aprovadas nas Macrorregionais deverão ser encaminhadas pelos Assessores Regionais para o Controle Social e equipe dos núcleos dos CERESTs até o terceiro dia útil após a realização de cada etapa Macrorregional.

§2º O relatório final de cada etapa Macrorregional deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora estadual até o décimo dia após a realização de cada etapa Macrorregional.

Art. 17 Cada grupo de trabalho terá um coordenador, um facilitador, um relator indicado pela Comissão Organizadora e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas. Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

§1º A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha realizará reunião prévia com os coordenadores, facilitadores e relatores para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos de trabalho.

§2º A distribuição para discussão dos temas nos grupos de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha a discussão de todos os temas.

§3º Os relatores de cada grupo de trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 19h do dia 07 de junho de 2014, impreterivelmente.

§4º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas dos grupos de trabalho até às 08h do dia 08 de junho de 2014 à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

Art. 18 A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos segmentos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha será presidida pelo (a) Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do (a) Presidente do CES/PR, o Coordenador da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 20 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha disporá de:

I – Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha:

1. Sub-Comissão de Infraestrutura;
2. Sub-Comissão de Credenciamento;
3. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria;
4. Sub-Comissão Eleitoral.

II – Comissão Organizadora

§1º São membros da Comissão Organizadora os representantes membros do CES/PR.

§2º A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha foi referendada pelo Plenário na 204ª reunião do CES/PR, realizada no dia 22 de novembro de 2013, conforme Resolução 030/2013 e 206ª reunião do CES/PR, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, conforme Resolução nº 006/2014.

III – Sub-Comissão Eleitoral

§1º A Sub-Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição dos delegados para a etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

§2º Os membros da Sub-Comissão Eleitoral serão indicados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

§3º A Sub-Comissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§4º A Sub-Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença dos delegados credenciados por segmento.

§5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão eleitos 48 (quarenta e oito) delegados para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, distribuídos por segmento, conforme segue abaixo:

I – Representante de segmento de Usuários = 24 delegados;

II – Representante de segmento de Trabalhadores da Saúde = 12 delegados;

III – Representante de segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde = 12 delegados.

§6º Serão eleitos 30% de suplentes na mesma plenária de seu segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades.

§7º O delegado eleito que desistir de participar da etapa nacional que acontecerá no período 10 a 14 de novembro de 2014 em Brasília – DF, deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR até 10 de outubro de 2014 para que possa ser acionado o seu suplente.

Inciso Único. O descumprimento do § 7º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte do delegado titular e suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21 A 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha terá a seguinte programação:

§1º No dia **06 de junho de 2014** será feita a abertura das 19h às 22h.

§2º No dia **07 de junho de 2014**, Mesa Redonda das 09h às 12h; almoço das 12h às 14h e Grupo de Trabalho das 14h às 18h.

§ 3º No dia **08 de junho de 2014**, Plenária Final das 09h às 12h; Eleição dos Delegados para a Conferência Nacional, das 14h às 15h; Homologação dos Delegados eleitos e encerramento da Conferência das 15h às 16h.

§4º Haverá traslado dos hotéis para o local da Conferência das 18h às 18h30 no dia 06 de junho de 2014 e retorno após encerramento das atividades. No dia 07 de junho de 2014 das 08h às 08h30 e retorno após o encerramento dos grupos de trabalho, às 18h. No dia 08 de junho de 2014, haverá somente traslado normal dos hotéis para o local da Conferência das 08h às 08h30.

§5º Será servido um coffee-break no dia 06 de junho de 2014 após encerramento da abertura. No dia 07 de junho de 2014, das 08h30 às 10h será servido outro coffee-break. E no dia 08 de junho de 2014 após o encerramento do Evento.

§6º Os delegados eleitos para a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para as 15h do dia 08 de junho de 2014, na Plenária da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outro delegado segmento/sub-segmento.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 São atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, com o apoio operacional dos membros das sub-comissões, assessores e da equipe dos núcleos de Saúde do Trabalhador das Regionais de Saúde do Estado.

I – Promover a divulgação da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha;

II – Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;

III – Responsabilizar-se pela programação oficial;

IV – Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;

V – Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;

VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VII – Elaborar os Anais da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, compreendidos de Resoluções pertinentes, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência;

VIII – Incentivar a realização das etapas Macrorregionais.

Art. 23 Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora:

I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;

II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

III – Promover a articulação com as demais comissões da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia do Coordenador da Comissão Organizadora compete a um outro membro da Comissão Organizadora eleito pela mesma, assumir as funções a ele delegadas, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24 As despesas com a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha serão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§1º Os delegados residentes até a distância de 30 (trinta) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a jantar, a hospedagem e a traslado.

§2º Os delegados representantes dos segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e traslados à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§3º Os delegados representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta) e traslado em Curitiba por conta das Regionais de Saúde.

§4º Os delegados representantes dos segmentos de Usuários e Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 06 de junho de 2014 até às 12h do dia 08 de junho de 2014.

Inciso Único. O hotel cobrará à parte, do delegado, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§5º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões e todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§6º Os delegados com deficiência físico/neuromotora, visual, auditiva terão atenção especial da Coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva.

§7º Os conselheiros estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Mesa de Abertura da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha será composta pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha, pelo representante do segmento de usuários, pelo representante do segmento de trabalhadores e demais autoridades conforme decisão de Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

Art. 26 As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Macrorregionais e para a participação plena dos delegados na 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná Marcelo Montanha.

Art. 27 Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Paraná – Marcelo Montanha.

Art. 28 Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 05 de março de 2014.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/2014, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde